



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Instituto Estadual de Florestas

URFBio Alto Paranaíba - Núcleo de Apoio Regional de Araxá

Parecer nº 6/IEF/NAR ARAXÁ/2024

PROCESSO Nº 2100.01.0000365/2024-42

PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nome: Alexandre Franchi	CPF/CNPJ: 260.846.398-36	
Endereço: Rua Antônio Carlos,185	Bairro: Jardim Alexandre Campos	
Município: Uberaba	UF: MG	CEP: 38.010-350
Telefone: (34)3615-9128	E-mail: lorena@daterraambiental.com.br	

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?
(X) Sim, ir para o item 3 () Não, ir para o item 2

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome:	CPF/CNPJ:	
Endereço:	Bairro:	
Município:	UF:	CEP:
Telefone:	E-mail:	

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: FAZENDAS SANTA CLARA E SÃO DOMINGOS	Área Total (ha): 171,1628
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): 17.215 e 17.217	Município/UF: Perdizes/MG
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3149804-4EB6.2A25.94B5.4281.B46B.E168.189A.CC6B	

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade
Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP	0,03	ha

5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)	
				X	Y
Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP	0,03	ha	23K	254867	7827141

6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
Infraestrutura	Casa de Bomba e estrada de acesso	0,03

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (quando couber)	Área (ha)
Cerrado	Cerrado		0,03

8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Não haverá	-	-	-

1. HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 04/03/2024

Data da vistoria: Remota em 11/03/2024

Data de solicitação de informações complementares: [se for o caso]

Data do recebimento de informações complementares: [se for o caso]

Data de emissão do parecer técnico: 11/03/2024

2. OBJETIVO

Obter autorização desde órgão ambiental para realizar Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente - APP - em área de 0,03 ha (300 m²) para instalação de equipamentos de captação e condução de água para irrigação.

3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENHIMENTO

3.1 Imóvel rural:

FAZENDAS SANTA CLARA E SÃO DOMINGOS, município de Perdizes-MG, com área total de 171,1628 ha, equivalentes a 4,9 módulos.

Bioma Cerrado.

Não haverá supressão.

3.2 Cadastro Ambiental Rural:

- Número do registro: MG-3149804-4EB6.2A25.94B5.4281.B46B.E168.189A.CC6B

- Área total: 171,7673 ha

- Área de reserva legal: 38,5786 ha

- Área de preservação permanente: 18,4874 ha

- Área de uso antrópico consolidado: 105,0813 ha

- Qual a situação da área de reserva legal:

(X) A área está preservada: 38,5786 ha

() A área está em recuperação: xxxxx ha

() A área deverá ser recuperada: xxxxx ha

- Formalização da reserva legal:

(X) Proposta no CAR () Averbada () Aprovada e não averbada

- Número do documento:

[Se houver número de documento (ex. número da matrícula onde está a averbação), citar. Verificar se o que existe hoje de reserva legal atende a legislação vigente]

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

(X) Dentro do próprio imóvel

() Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

() Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal: Não há fragmentação

- Parecer sobre o CAR:

“Verificou-se que as informações prestadas no CAR apresentado correspondem com as constatações feitas durante a vistoria técnica realizada no imóvel. A localização e composição da Reserva Legal estão de acordo com a legislação vigente para fins de deferimento da intervenção requerida”.

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente - APP - em área de 0,03 ha (300 m²) para instalação de equipamentos de captação e condução de água para irrigação (tubulação e casa de Bomba).

Taxa de Expediente: DAE 1401328323579, no valor de R\$ 776,00, pagos em 02/01/2024

Taxa de Expediente Complementar: DAE 1401332880967, no valor de R\$ 38,00, pagos em 28/02/2024

Taxa florestal: Não se aplica

Número do recibo do projeto cadastrado no Sinaflor: Não se aplica

4.1 Das eventuais restrições ambientais:

- Vulnerabilidade natural: Baixa
- Prioridade para conservação da flora: Baixa
- Prioridade para conservação conforme o mapa de áreas prioritárias da Biodiversitas: Média
- Unidade de conservação: Não
- Áreas indígenas ou quilombolas: Não
- Outras restrições: Não [Ex.: Art. 11 da Lei 11.428 de 2006, Art. 25 da Lei 11.428 de 2006]

4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

- Atividades desenvolvidas:
 - G-01-01-5 - Horticultura (floricultura, olericultura, fruticultura anual, viveiricultura e cultura de ervas medicinais e aromáticas)
 - G-02-07-0 - Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura
- Atividades licenciadas: Necessita de AIA para licenciamento da atividade simplificada
- Classe do empreendimento: 2
- Critério locacional: Zero
- Modalidade de licenciamento: LAS Cadastro
- Número do documento: Não se aplica

4.3 Vistoria realizada:

Realizada por meio remoto, imagem Google Earth em 21/02/2024. Após baixar os arquivos digitais apresentados no processo foi constatado que se trata de intervenção em APP sem supressão de vegetação nativa com finalidade de passagem de tubulação e instalação de equipamentos para irrigação, o que se enquadra como Interesse Social conforme Lei 20.922/13 em seu Art. 3º que regulamenta.

Lei 20.922/13

Art. 3º – Para os fins desta Lei, consideram-se:

II – de interesse social:

g) a implantação da infraestrutura necessária à acumulação e à condução de água para a atividade de irrigação e à regularização de vazão para fins de perenização de curso d'água;

4.3.1 Características físicas:

- Topografia: ondulação leve
- Solo: latossolo
- Hidrografia: 18,4874 ha de APP dentro do imóvel, vertendo para o rio Araguari, bacia hidrográfica federal do Paranaíba, a UPGRH PN2

4.3.2 Características biológicas:

- Vegetação: Espécies vegetais arbóreas nativas ocorrentes na região de Perdizes/MG.

Calophyllum brasiliensis (Landi) Copaifera langsdorffii Desf. (Copaíba) Faramea cyanea M. Arg. (Cafezinho) Talauma ovata St. Hil. (Atabrava) Tapirira guianensis Aubl. (Pombeiro) Cyrtocarpa caatingae. Mitch. & Daly (Canjerana) Tabebuia Gomes ex DC. (Ipê) Hymenaea stigonocarpa (Jatobá-da-mata) Coccoloba mollis Casar. (Pau-jaú) Ceiba speciosa (A.St.-Hil.) Ravenna (Paineira) Couepia grandiflora Benth (Farinha-seca) Mimosa hebecarpa Benth. (Angico) Astronium graveolens Jacq. (Aroeira) Mutisia coccinea A.St.-Hil. (Capitão-domato) Mutisia coccinea A.St.-Hil. (Bacupari) Aspidosperma verbascifolium (Peroba-do-cerrado) Croton urucurana (Sangra-d'água) Schizolobium parahyba (Guapuruvu) Dalbergia brasiliensis Voge (Jacarandá) Callisthene major Mart. (Pau-terra) Xylopia aromatica (Pimenta-de-macaco) Aspidosperma polyneuron (Peroba-rosa) Cariniana domestica (Jequitibá) Tapirira guianensis Aubl. (Camboatá) Duguetia bahiensis Maas (Pindaíba) Philodendron hederaceum (Maria-pobre).

- Fauna

Lista da Avifauna ocorrente no município de Perdizes/MG:

Rupornis magnirostris (gavião-carijó) Harpia harpyia (gavião) Dendrocygna autumnalis (marreca-cabloca) Athene cunicularia (coruja) Netta erythrophthalma (paturi-preta) Coragyps stratus (urubu) Ardea alba (garça-branca-grande) Colaptes campestris (pica-pau)

Amazonetta brasiliensis (pé-vermelho) Colibri sp (beija-flor) Nothura maculosa (codorna) Sporophila caerulescens (papa-capim) Syrigma sibilatrix (maria-faceira) Busarellus nigricollis (gavião-belo) Gnorimopsar chopi (pássaro-preto) Heterospizias meridionalis (gavião-caboclo) Rhynchotus rufescens (perdiz) Gamponyx swainsonii Vigors (gaviãozinho) Cryptorellus parvioris (inhambu) Cairina moschata (pato-do-mato) Cariama cristata (seriema) Dendrocygna autumnalis (asa-branca) Jabiru mycteria (Tuiuiú) Dendrocygna viduata (irerê) Furnarius rufus (joão-de-barro) Anhima cornuta (anhuma) Harpia harpyia (gavião) Butorides striata (Socozinho) Leptotila verreauxi (juriti) Coragyps atratus (urubu-de-cabeça-preta) Columbina talpacoti (rolinha) Sarcoramphus papa (urubu-rei) Crotophaga ani (anu) Athene cucularia (coruja-buraqueira).

Lista da Mastofauna ocorrente no município de Perdizes/MG:

Myrmecophaga tridactyla (tamanduá-bandeira) Tolypeutes trincictus (tatu-bola) Cabassous tatouay (tatu-de-rabo-mole-grande) Dasypus novemcinctus (tatu-galinha) Dasypus septemcinctus (tatuí) Euphractus sexcinctus (tatu-peba) Priodontes maximus (tatu-canastra) Cherdocyon thous (cachorro-do-mato) Speothos venaticus (cachorro-vinagre) Procyon cancrivorous (mão-pelada) Didelphis marsupialis (gambá) Mazama americana (veado-mateiro) Pecari tajacu (cateto) Tayassu pecari (queixada) Chrysocyon brachyurus (lobo-guará) Lycalopex vetulus (raposa-do-campo) Leopardus pardalis (jaguaritica) Leopardus tigrinus (gato-do-mato) Leopardus wiedii (gato-maracajá) Panthera onca (onça-pintada) Puma concolor (suçuarana) Puma yagouaroundi (gato-mourisco) Conepatus semistriatus (jaratataca) Eira barbara (irara) Galictis cuja (furão) Lontra longicaudis (lontra) Pteronura brasiliensis (ariranha) Nasua nasua (quati) Didelurus albus (morcego) Peropteryx kappleri Peters (morcego) Saccopteryx bilineata (morcego) Saccopteryx leptura (morcego) Gracilinanus agilis (cuíca) Monodelphis dimidiata (catita) Cavia aperea Erxleben (preá) Cavia porcellus Moojen (preá) Sapajus nigritus (macaco-prego) Callicebus nigrifrons (guigó) Callithrix penicillata (mico-estrela) Sapajus libidinosus (macaco-prego) Monodelphis domestica (cuíca-de-rabo-curto) Alouatta caraya (bugio) Rattus rattus (rato-preto) Calomys tener (rato-do-chão) Cuniculus paca (paca) Dasyprocta azarae (cutia) Hydrochoerus hydrochaeris (capivara) Akodon cursor (rato-do-chão)

Lista da herpetofauna ocorrente no município de Perdizes/MG:

Liotyphlops ternetzii (fura-terra) Crotalus durissus (cascavel) Bothrops jararaca (jararaca) Bothrops moojeni (jaracuçu) Chironius exoletus (cobra-cipó) Leptophis ahaetulla (cobra-cipó) Leptophis ahaetulla (cobra-cipó) Ophiodes striatus (cobra-de-vidro) Platemys platycephala (jabuti-machado) Enyalius bilineatus (dois-alinhado) Anolis meridionalis Boettger (lagarto) Enyalius catenatus (aniju-acanga) Tupinambis quadrilineatus Manzani (lagarto) Teius teyou (teiú) Amphisbaena alba (cobra-de-duas-cabeças) Epicrates cenchria (salamanta) Rhinella roqueana (rã) Vitreorana eurygnatha (rã-de-vidro) Hypsiboas cipoensis (perereca) Hypsiboas faber (rã-martelo) Bokermannohyla nanuzae (perereca).

4.4 Alternativa técnica e locacional:

Conforme estudo apresentado.

O Projeto de Intervenção Ambiental (PIA) identificou que a formação vegetacional original no local do empreendimento corresponde cerrado campo limpo e campo sujo. O empreendedor tomou a decisão de escolher tal área mencionada com o objetivo de instalar um ponto de captação, destinado a atender à demanda de irrigação das culturas anuais. Essa medida permite a expansão das atividades do empreendimento devido à necessidade de suprir as demandas operacionais.

5. ANÁLISE TÉCNICA

- Considerando que se trata de intervenção em APP sem supressão de vegetação nativa, classificada como interesse social;
- Considerando que o projeto trata de Implantação de equipamentos para captação de água para irrigação;
- Considerando que a atividade de captação está devidamente outorgada;
- Considerando que todas as medidas mitigadoras e compensatórias estão devidamente propostas no presente processo;

- Por fim, considerando que não se verificou nenhum impedimento técnico contrário à solicitação, o Parecer Técnico é pelo DEFERIMENTO da solicitação.

5.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

- Proteção das áreas de preservação existentes no entorno da atividade;
- Medidas físicas e vegetativas gerais de controle erosivo.
- Utilizar meios de afastamento de fauna.

6. CONTROLE PROCESSUAL

Processo Administrativo nº 2100.01.0000365/2024-42

Ref.: Intervenção em APP sem supressão de vegetação nativa

I. Relatório:

1 - Dispõe o presente procedimento administrativo sobre a viabilidade do pedido de intervenção ambiental (DAIA) protocolizado por **ALEXANDRE FRANCHI**, conforme consta no processo, para uma INTERVENÇÃO EM ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE SEM SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO NATIVA em **0,0300 ha** no imóvel rural denominado “Fazenda São Domingos” e “Fazenda Santa Clara”, localizado no município de Perdizes, matrículas nº 17.215 e 17.217, respectivamente.

2 - A propriedade possui área total de 171,1628 ha, de acordo com o Parecer Técnico, possuindo RESERVA LEGAL equivalente a **38,5786 ha**, segundo o CAR, que se encontra em bom estado de preservação, declarada no CAR e aprovada pelo técnico vistoriador. Cumpre notar que a reserva legal apesar de compreender o mínimo legal de 20% dentro do próprio imóvel, com a alteração trazida pelo **art. 49 do Decreto Estadual nº 48.127/2021** ao **art. 38 do Decreto Estadual nº 47.749/2019**, não há necessidade de composição de reserva legal, mesmo que mediante compensação, para a modalidade da intervenção requerida, qual seja o dispositivo legal:

“Art. 38 – É vedada a autorização para uso alternativo do solo nos seguintes casos:

(...)

*VII – no imóvel rural que possuir Reserva Legal em limites inferiores a 20 % (vinte por cento) de sua área total, **ressalvadas as hipóteses previstas no art. 12 da Lei nº 20.922, de 2013;***

(Inciso com redação dada pelo art. 49 do [Decreto nº 48.127, de 26/1/2021.](#))

*VIII – no imóvel rural em cuja Reserva Legal mínima haja cômputo de APP, **ressalvadas as hipóteses previstas no art. 12 da Lei nº 20.922, de 2013;***

(Inciso com redação dada pelo art. 49 do [Decreto nº 48.127, de 26/1/2021.](#))

*IX – no imóvel rural cuja área de Reserva Legal tenha sido regularizada mediante compensação, **ressalvadas as hipóteses previstas no art. 12 da Lei nº 20.922, de 2013;**” (grifo não oficial)*

3 - Conforme Parecer Técnico, a intervenção ora requerida decorre da necessidade de implantação de infraestrutura com a finalidade de irrigação (barramento). Esta atividade, nos termos da DN COPAM nº 217/2017, é considerada **não passível** de autorização ambiental de funcionamento nem de licenciamento pelo órgão ambiental competente, de acordo com o Requerimento.

4 - O processo foi instruído com a documentação necessária à análise jurídica, ressaltando-se que tais informações são de inteira responsabilidade do empreendedor e/ou de seu representante legal.

É o breve relatório.

II. Análise Jurídica:

5 - De acordo com as informações prestadas no Parecer Técnico, o requerimento é passível de autorização, estando em consonância com a normatização legal e administrativa aplicável ao caso, bem como tratar-se de intervenção com caráter de *interesse social*.

6 - Outrossim, conforme legislação em vigor, as áreas de preservação permanente são aquelas protegidas por lei, revestidas ou não com cobertura vegetal, com a função ambiental de preservar os recursos hídricos, a paisagem, a estabilidade geológica, a biodiversidade, o fluxo gênico de fauna e flora, de proteger o solo e de assegurar o bem-estar das populações humanas. Assim, diante da singularidade e o valor estratégico das áreas de preservação permanente, tem-se que estas são, em regra, dotadas de intocabilidade, e por isso, seu uso econômico direto é vedado.

7 - Entretanto, a legislação ambiental vigente aponta os casos de flexibilização do uso da área de preservação permanente, conforme disposto na **Lei Federal nº 12.651/2012**, **Lei Estadual nº 20.922/2013**, **DN COPAM nº 236/2019**, **Resolução Conama nº 369/2006** e **DN COPAM nº 217/2017**. Essas normas estabelecem que a intervenção em APP somente poderá ser autorizada mediante procedimento administrativo autônomo e prévio, nos seguintes casos: obras decorrentes de utilidade pública, de interesse social ou ações consideradas eventuais e de baixo impacto. É o que dispõe a Lei Estadual nº 20.922/2013:

Art. 3º Para os fins desta Lei, consideram-se:

II - de interesse social:

*g) a implantação da infraestrutura necessária à acumulação e à condução de água para a atividade de **irrigação** e à regularização de vazão para fins de perenização de curso d’água;” (grifo não oficial)*

8 - Como medidas ecológicas de caráter mitigador e compensatório, o requerente deverá cumprir as medidas estabelecidas no Parecer Técnico. Insta ressaltar que a inexecução total ou parcial destas medidas ensejará sua remessa ao Ministério Público, para execução das obrigações, sem prejuízo das demais sanções legais, nos termos do **art. 7º da Portaria IEF nº 54**, de 14 de abril de 2004.

9 - Ademais, restou assentado no Parecer Técnico que o imóvel em questão **não** está inserido em área com prioridade de conservação **extrema/especial**, de acordo com o IDE-SISEMA e o Instituto Biodiversitas.

10 - Importante destacar que, de acordo o que determina o **art. 38, § único, I do Decreto nº 47.892/2020**, o presente pedido deverá ser submetido à apreciação e decisão da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Alto Paranaíba, por intermédio de seu Supervisor.

III. Conclusão:

11 - Ante ao exposto, considerando que o processo está devidamente instruído e com respaldo no Parecer Técnico acostado ao processo, o Núcleo de Controle Processual da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Alto Paranaíba, do ponto de vista jurídico e com base na Lei Estadual nº 20.922/2013 e Decreto Estadual nº 47.749/2019, opina **favoravelmente** à **INTERVENÇÃO EM APP SEM SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO NATIVA em 0,0300 hectare**, desde que atendidas as medidas mitigadoras e compensatórias descritas no Parecer Técnico, caso existam, e que a propriedade não possua área subutilizada ou abandonada (art. 68 Lei Estadual nº 20.922/2013).

12 - Sugere-se o prazo de validade do DAIA de 3 (três) anos, conforme art. 7º do Decreto Estadual nº 47.749/2019.

13 - Fica expressamente vedada a expansão da intervenção em APP, salvo com autorização expressa do órgão ambiental.

Observação: *Fica registrado que o presente controle processual se restringiu à análise jurídica do requerimento de uma intervenção em Área de Preservação Permanente sem supressão de vegetação nativa para uso alternativo do solo através das informações prestadas no Parecer Técnico. Assim, o Núcleo de Controle Processual da URFBio/Alto Paranaíba não possui responsabilidade sobre a análise técnica realizada.*

7. CONCLUSÃO

“Após análise técnica e controle processual das informações apresentadas, e, considerando a legislação vigente, opinamos pelo **DEFERIMENTO INTEGRAL** do requerimento de Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente - APP - em área de 0,03 ha (300 m²), localizada na propriedade FAZENDA SANTA CLARA E FAZENDA SÃO DOMINGOS, sendo o que não haverá material lenhoso proveniente desta intervenção.”

8. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

“Executar o PROJETO DE RECOMPOSIÇÃO DE ÁREAS DEGRADADAS E ALTERADAS – PRADA – apresentado no processo, em área de 0,03 (300 m²) ha, tendo como coordenadas de referência 254867 x; 7827141 y (UTM, Sirgas 2000), na modalidade Plantio de mudas, nos prazos estabelecidos no quadro de condicionantes.”

8.1 Relatório de Cumprimento de Condicionantes: Não se aplica

9. REPOSIÇÃO FLORESTAL

Não se aplica

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

- () Recolhimento à conta de arrecadação de reposição florestal
- () Formação de florestas, próprias ou fomentadas
- () Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

10. CONDICIONANTES

Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*

1	“Executar o PROJETO DE RECOMPOSIÇÃO DE ÁREAS DEGRADADAS E ALTERADAS – PRADA – apresentado anexo ao processo, em área de 0,03 (300 m²) ha, tendo como coordenadas de referência 254867 x; 7827141 y (UTM, Sircas 2000), na modalidade Plantio de mudas, nos prazos estabelecidos no quadro de condicionantes.”	06 meses
2	Apresentar relatórios anuais com anexo fotográfico para avaliação da situação do plantio. Informar quais os tratos silviculturais adotados no período e a necessidade de intervenção no plantio.	Anualmente por 03 anos após conclusão do projeto
3	Apresentar relatório de afugentamento de fauna conforme Resolução 3.162/22	06 meses após conclusão do projeto
4		
...		

** Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.*

INSTÂNCIA DECISÓRIA

() COPAM / URC (X) SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: **Giovani Marcos Leonel**

Masp: **1105361-8**

RESPONSÁVEL PELO CONTROLE PROCESSUAL

Nome: **Andrei Rodrigues Pereira Machado**

Masp: **1368646-4**



Documento assinado eletronicamente por **Andrei Rodrigues Pereira Machado, Coordenador**, em 25/04/2024, às 14:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Giovani Marcos Leonel, Gerente**, em 02/05/2024, às 15:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **83751799** e o código CRC **6056C224**.